



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.059/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza a instalação, em bens públicos, de ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a efetuar a concessão de uso a título precário, à iniciativa privada, por até 10 (dez) anos, desde que não cause dano ao erário ou ao abastecimento, o uso de reservatórios d'água com altura igual ou superior a 10 (dez) metros, para instalação de ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Parágrafo único. A concessão de uso a título precário prevista no *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridas as obrigações previstas nesta Lei e em contrato de concessão de uso a ser celebrado com o Município.

Art. 2º São obrigações da cessionária, entre outras que poderão ser fixadas pelo Executivo:

I - instalar pára-raios no reservatório d'água, obedecendo as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislação pertinente; e

II - disponibilizar, gratuitamente à população, para cada ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM instalado, 1 link de dados com velocidade igual ou superior a 8 Mbps, em local a ser determinado pelo Executivo.

Art. 3º A empresa interessada deverá manifestar interesse junto ao Município, mediante requerimento, contendo anexado:

I - contrato social ou documento equivalente;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais, estaduais e federais que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária;

III - autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, emitida pela Anatel; e

IV - descrição do(s) local(is) onde há interesse na instalação do ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

Art. 4º Acarretará rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à cessionária, a execução de obras ou de instalações, de interesse do Município, que venham comprometer a permanência do ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



§ 1º A cessionária deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para remoção do ponto de retransmissão de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

§ 2º Não haverá prévia comunicação quando se tratar de obras ou instalações emergenciais.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado, independente de licitação e tendo em vista o interesse público, a celebrar contrato com empresas interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 17 de março de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração